



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>el</i>	1

PROJETO DE LEI Nº 1313 12014

Institui a gratuidade no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município à gestante e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituída a gratuidade no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município para a gestante a partir do quinto mês de gravidez.

Art. 2º - A gratuidade que trata esta lei será comprovada mediante a apresentação do Cartão Pré-Natal devidamente anotado, e de documento de fé pública com foto da gestante.

Art. 3º - Os estabelecimentos de Saúde, públicos e privados, identificarão o período que trata o Art. 1º desta lei de maneira a elucidar as dúvidas existentes entre meses e semanas na contagem de tempo da gestação.

Art. 4º - As despesas para efetivação deste benefício serão custeadas por:

I - dotação orçamentária própria;

II - créditos suplementares a ele destinados;

III - contribuições ou doações de outras origens;

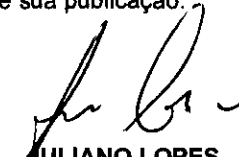
IV - recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados para políticas públicas voltadas à saúde da gestante ou proteção à maternidade;

V - valores oriundos de multas, especificamente regulamentados, aplicadas por descumprimento da legislação municipal de proteção à infância e a juventude ou dos direitos da mulher;

VI - quaisquer receitas cabíveis de aplicação por lei à proteção da saúde da gestante ou proteção à maternidade;

VII - divisão geral e abstrata pela coletividade de usuários do Sistema de Transporte Público apurada em planejamento atuarial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JULIANO LOPES
Vereador – Solidariedade
CMBH

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2014.



PL 131312014

DIRLEG	FL.
el	2

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**JUSTIFICATIVA**

O sistema jurídico pátrio tem destinado proteção especial a Família desde a promulgação da CRFB/88. Esta tutela se reflete nos artigos 7º, XVIII; 201, II, e 227, §1º, II da Carta Magna; e no Art. 10, II, "b" do ADCT no tocante aos direitos da gestante. Essas garantias visam proteger a genitora e o nascituro, que também possui guarda jurídica especial da legislação civil (Art. 2º do Código Civil). O ECA (Lei 8.069/90), ainda, ratificou todo cuidado normativo conferido as gestantes nos artigos 8º e 10º.

O quinto mês de gravidez é o ápice das alterações físicas no corpo da gestante, sendo período de maior exposição aos efeitos da gravidez. Quanto aos desconfortos, a gestante pode ter sangramentos na gengiva e/ou nariz (epistaxe), em virtude do aumento de sua pressão arterial. Além disso, é nessa fase que costumam aparecer os cloasmas, que são manchas amarronzadas que se instalam no rosto, geralmente nas bochechas; estrias, fraqueza, azia, e maior manifestação de gases intestinais. Tudo isto sujeita a gestante a maiores cuidados médicos.

O período que compreende da 17ª à 20ª semana é conhecido como o quinto mês lunar de gestação. Passada a etapa de formação inicial, o feto começa uma fase de crescimento mais rápido. Nessa fase a mãe faz a ultrassonografia morfológica, pois se consegue estudar toda a anatomia fetal com detalhes.

Outro exame igualmente importante é realizado nesse período; é a avaliação do colo uterino por via transvaginal. Ele é rápido possibilita prever o parto prematuro ou não, e deve ser feito de rotina, não apenas nas pacientes que têm história anterior de prematuridade. O sentido é detectar alterações precoces e tomar condutas como repouso e medicações para que não aconteça o parto prematuro.

O período é propício à anemia, que é a falta de ferro no organismo, muito prejudicial à mãe e ao bebê.

Com vista às precauções mais intensas e não mais importantes que outras nesta fase, busca-se auxiliar as gestantes municipais na locomoção ao atendimento médico inerente à sua condição peculiar, entre outras situações relacionadas à saúde da gestante e a proteção a vida humana em sua concepção.